

PREFEITURA MUNICIPAL DE - JUNDIAÍ DO SUL
Estado do Paraná

LEI Nº 595

SÚMULA:- Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município, para o exercício de 1990

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 1990, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, composta pelas receitas e despesas dos órgãos da Administração Direta, que recebem transferências à conta deste orçamento, estima a Receita em NCz\$16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzados novos) e fixa a despesa em igual importância.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITA DE RECOLHIMENTO CENTRALIZADO

1.1 RECEITAS CORRENTES	NCz\$ 13.290.000,00
- Receita Tributária	NCz\$ 1.168.500,00
- Receita Patrimonial	1.505.500,00
- Receita Industrial	161.000,00
- Transferências Correntes	10.279.000,00
- Outras Receitas Correntes.	176.000,00
1.2 RECEITAS DE CAPITAL	2.710.000,00
- Operações de Crédito	500.000,00
- Alienação de Bens	50.000,00
- Transferências de Capital	2.145.000,00
- Outras Receitas de Capital	15.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobra-

mento:

I - PODER LEGISLATIVO	925.550,00
0100 - Câmara Municipal de Jundiá do Sul	925.550,00
II- PODER EXECUTIVO	15.074.450,00
0200 - Governo Municipal.	1.210.500,00
0300 - Departamento de Administração.	1.331.050,00
0400 - Departamento de Finanças	961.500,00
0500 - Departamento Rodoviário Municipal.	3.165.500,00
0600 - Departamento de Serviços Urbanos	1.738.400,00
0700 - Departamento de Saúde	1.581.500,00
0800 - Departamento de Educação e Cultura	5.086.000,00
TOTAL DA DESPESA NCz\$	16.000.000,00

=====

Artigo 4º - O Executivo Municipal é autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50% (cincoenta por cento) do total da despesa fixada nesta lei.

Parágrafo 1º - Os remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos vinculados e de operações de crédito, não serão computados para o limite fixado no caput deste artigo.

Parágrafo 2º - Fica também autorizada e não será computada para efeito do limite fixado no caput deste artigo, a suplementação pelo valor de excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária, das dotações que corresponderem à aplicação das respectivas receitas transferidas vinculadas e de operações de crédito.

Artigo 5º - Em decorrência ao disposto no artigo 66 e seu parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais, as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, de uma para outra unidade.

Parágrafo único - As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado do artigo 4º desta lei.

Artigo 6º - Durante a execução orçamentária, o Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite fixado na Constituição Federal.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1990, revogada as disposições em contrário.

Jundiaí do Sul, 4 de Dezembro de 1989